



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 129/2.000.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DESCONTOS SOBRE O IPTU
DEVIDO, FIXA OS VALORES
DAS TAXAS DE EXPEDIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal
de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedidos descontos nos valores do
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), devido e
referentes aos exercícios de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, de
conformidade com as seguintes disposições:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU
devido e referente ao exercício de 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999,
no prazo de até 31 de maio depois da aprovação desta Lei, fica concedido o
desconto de 40% (quarenta por cento), incidentes sobre aqueles valores;

II - aos contribuintes enquadrados na situação mencionada no
inciso anterior, que não quitarem seus débitos no prazo ali mencionado, mas
o fizerem nos 30 (Trinta) dias imediatamente posteriores, fica concedido o
desconto de 15% (Quinze por cento), incidentes sobre o IPTU devido.

ARTIGO 2º - A taxa de expediente a ser cobrada,
quando a emissão dos carnês para o pagamento do IPTU, obedecerá os
seguintes critérios e terá os seguintes valores:

I - aglutinar-se-ão os imóveis de um mesmo proprietário em um
único carnê, para efeito de cobrança da **TAXA DE EXPEDIENTE**
específica, de conformidade com o disposto a seguir:

- a) até 05 (Cinco) imóveis.....T.E.....01 (Um) VRM;
b) de 06 (Seis) à 10 (Dez) imóveis.....T.E.....02 (Dois) VRM:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

- c) de 11 (Onze) à 15 (Quinze) imóveis.....T.E.....03 (Três) VRM;
d) de 16 (Dezesesseis) à 20 (vinte) imóveis.....T.E.....04 (Quatro) VRM;

II - Para efeito de cálculos para a cobrança da Taxa de Expediente (T. E.), referida no inciso anterior, considerar-se-á um imóvel, além daqueles constituídos pelos lotes urbanos precisamente definidos nos respectivos loteamentos, edificados ou não:

a) cada uma das quadras daquelas chácaras que receberam subdivisões devidas ao arruamento existente ou planejado, mas que não foram ainda subdivididas em lotes urbanos;

b) as chácaras mantidas em sua integralidade, por encontrarem-se na condição especial de projetos de extensão urbana, não tendo ainda os seus respectivos arruamentos planejados.

ARTIGO 3º - Continuam ratificadas e em vigor as disposições contidas no Art. 19, da Lei Municipal nº 040/93, de 28/12/93, em sua totalidade, e na Lei Municipal nº 014/94, de 28/03/94.

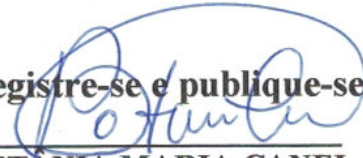
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


BETANIA MARIA CANEI
Chefe de Gabinete